



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.024/77

SÚMULA: FIXA O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA,
A SER PAGO PELO MUNICÍPIO DE IPO
RÃ-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

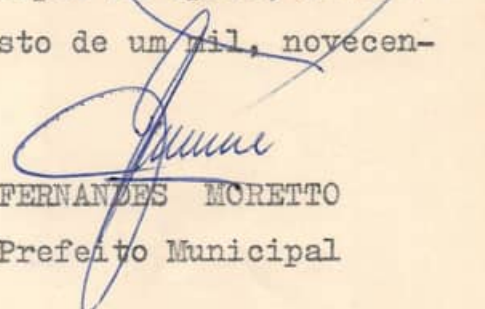
Art. 1º. - Fica fixado em 10% (dez por cento) do valor da uni
dade fiscal vigente no Município, o valor do salá
rio-família de que trata o art. 182 da Lei Municipal nº.21/73.

Art. 2º. - No cálculo do valor do salário-família serão des
prezados os centavos;

Art. 3º. - As vantagens da presente Lei retroagem a 01 de fe
vereiro de 1977;

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado
do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de um mil, novecen
tos e setenta e sete.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

registrada em livro próprio
e publicada por afixação no
local de costume

IPORÃ-PR., 12/08/77.


NAOMIRO YABGASHI

Diretor Administrativo

Publicado(a) no Jornal

DIÁRIO DO NORTE DO PR.
Órgão Oficial do Município

Data, 31 08 / 77


O FUNCIONÁRIO